PROJETO DE LEI Nº 144/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de vendas e/ou instalação de som automotivo a fixarem em suas dependências o texto integral da Lei Municipal 7.899/2010, na forma que específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do ramo de venda e/ou instalação de som automotivo ficam obrigados a afixar em suas dependências o texto integral da Lei Municipal 7.899, de outubro de 2010.

Parágrafo Único: O texto da referida Lei deverá ser afixado em local de fácil acesso e visíveis aos clientes do local.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação para promoverem as adequações ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - A inobservância desta Lei acarretara ao infrator:

I – Advertência;

II – multa de R$500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Ultimamente, tem crescido a percepção de que a poluição sonora é uma das formas mais graves de agressão ao meio ambiente, no qual o ser humano está logicamente inserido.

A Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom) é orientada pela Lei nº 7.899/10, que instituiu o programa de controle de ruídos urbanos e das fontes de poluição sonora.

São considerados ruídos sonoros, aqueles produzidos em níveis superiores aos limites estabelecidos pela Legislação Especifica para a zona de uso e categoria de via, observados os períodos.

Os limites estabelecidos pela Lei Municipal de Combate à Poluição Sonora (Lei de n° 5.354/98) são 60 decibéis no período entre 22h e 7h e 70 decibéis entre 7h e 22h.

Os comerciantes do ramo de vendas e instalação de som automotivo têm transmitido aos clientes os cuidados que devem ter quanto ao som alto em vias públicas e as conseqüências que podem ocasionar para o infrator, que, muitas vezes, dizem desconhecer a Lei.

A Proposição em tela se faz necessária no sentido de proporcionar aos clientes das lojas especializadas em vendas e/ou instalação de som automotivo uma maior divulgação da Lei nº 7.899/10.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

J. CARLOS FILHO